

LEI Nº 1.543, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O COM-
BATE À PEDOFILIA NA INTERNET.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Benevides aprovou e ela sancionou e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o combate à pedofilia na internet no município de Benevides no Estado do Pará.

Art. 2º Considera-se pedofilia na internet qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de recursos tecnológicos, incluindo, mas não se limitando a redes sociais, aplicativos de mensagens, sites, fóruns e outros meios digitais.

Art. 3º O combate à pedofilia na internet será realizado de forma integrada entre os órgãos municipais competentes responsáveis pela segurança pública, assistência social, educação, saúde e tecnologia da informação, em parceria com entidades da sociedade civil e órgãos estaduais e federais também competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos da pedofilia na internet, dirigidas à população em geral, bem como programas específicos para pais, cuidadores, educadores e crianças, visando a informar sobre medidas de prevenção e como identificar e denunciar casos suspeitos.

Art. 5º Serão criados canais de denúncia anônima, disponíveis na página oficial da prefeitura e da Câmara na internet e por meio de outros meios de comunicação, para que cidadãos possam reportar casos suspeitos de pedofilia na internet, garantindo o sigilo e a segurança dos denunciadores.

Art. 6º Estabelecimentos comerciais que oferecem acesso à internet, tais como lan houses, cyber cafés, bares, restaurantes, coworking entre outros, deverão adotar medidas de segurança para prevenir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos e a sites com potencial de exploração sexual infantil.

Nº PROC.: 00722 - PLL 053/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B5496120D7ACF0A09EA4C5213B34A04



Art. 7º Poderão ser promovidas ações de capacitação e treinamento para profissionais da área da educação, saúde, assistência social e segurança pública, visando a identificar sinais de abuso sexual infantil e agir adequadamente em casos suspeitos, bem como orientar as vítimas e suas famílias sobre os recursos disponíveis de apoio psicológico, jurídico e social.

Art. 8º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive quanto às sanções que serão impostas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nº PROC.: 00722 - PLL 053/2024 - AUTORIA: Ver. Fabiano Benigno Carvalho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7B5496120D7ACF0A09EA4C5213B34A04

